



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2015	Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.
---------------------------	---

Autor Senador Eduardo Amorim	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Suprima-se a expressão “de programa de transferência de renda com condicionalidades ou”, constante do art. 2º da Medida Provisória 665/2014, na parte que dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Os programas de transferência de renda possuem amplo objetivo e alcance social, e terão sua eficácia comprometida se o pescador deixar de recebê-los na época em que estiver percebendo o seguro-desemprego durante o período de defeso.

Além de ser uma indevida redução de renda do pescador, que não pode exercer sua atividade profissional durante o defeso, a redução de sua renda e o comprometimento da economia familiar, esta proibição que ora se pede retirar do texto poderia comprometer a obediência ao comando legal que impede a pesca durante o período do defeso.

Deste modo, então, apresentamos a presente proposta.

PARLAMENTAR



SF/15285.88798-60